EDUCAÇÃO ESPECIAL: marco histórico e desafios

Vânia Maria Bemfica Guimarães Pinto Coelho[1]
Cynthia Yoshida[2]
Marcos Antônio de Morais[3]
Washington Alvim[4]

RESUMO
Neste artigo, procuramos conhecer a história da Educação Especial brasileira, bem como buscamos analisar o principal dispositivo legal que embasa essa modalidade de ensino no Brasil, procurando também conhecer a percepção dos professores acerca da Educação Especial. Além de buscar compreender a importância da formação dos professores para atuar na Educação Especial, bem como da questão da oferta de vagas no âmbito da escola.
PALAVRAS-CHAVE: Educação - Especial - Diversidade - Inclusiva

ABSTRACT
In this article, we seek to know the history of Brazilian Special Education, and we analyze the main legal mechanism that supports this type of education in Brazil, also seeking to know the perception of teachers about special education. Besides seeking to understand the importance of training teachers to work in Special Education, and the question of the supply of places in schools.

KEYWORDS: Education - Special - Diversity – Inclusive

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por finalidade apresentar o dispositivo legal constitucional que assegura a Educação Especial no Brasil, prioritariamente no ensino regular.

Mostra também a figura do professor diante da Educação Especial, dizendo que um número considerável de professores não tem uma definição conceitual sobre a Educação Especial. Ainda que o papel do professor bem como do gestor é de cos históricos referentes à Educação Especial no Brasil. Muitos são os momentos históricos que se focam na Educação Especial. Por isso, reportamo-nos aos principais eventos que marcaram na sociedade brasileira a preocupação com o Ensino Especial em diferentes momentos.

Ao que tange o processo de inclusão muitos professores se dizem despreparados para lidar com o a Educação Especial.

Por fim, falaremos que não basta apenas a oferta a vaga ao portador de “diversidade” é preciso e necessário que a escola conte com estrutura física e um corpo docente qualificado e apto para dar o suporte ao educando.

2 EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Educação Especial é um direito assegurado constitucionalmente, conforme se lê no artigo 208, em seu inciso III da Carta Magna, que diz: “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. Para MIRANDA[5] “Podemos dizer que ficou assegurado pela Constituição Brasileira (1988) o direito de todos à educação, garantindo, assim, o atendimento educacional de pessoas que apresentam necessidades educacionais especiais”. (MIRANDA, 2003, pág. 5)

As necessidades educacionais especiais não podem ser concebidas como sendo consequência dos alunos deficientes, mas ao contrário é construída socialmente. Atualmente com o advento da ciência e da tecnologia os profissionais da educação tem se voltado para a busca de novas soluções para que não haja segregação dos educandos pelo sistema de ensino conhecido como regular. Haja vista, que a Educação Inclusiva por reconhecer as diferenças individuais com relação às origens tem facilitado a qualificação das crianças em seu processo de ensino aprendizagem, na aquisição de valores e experiências, bem como dos conteúdos. Entendendo que o aluno independentemente de suas condições socioeconômicos, raciais e culturais necessita ser acolhido pelo sistema regular de ensino, a fim de atender suas necessidades.

Desde 2003 que as escolas vêm recebendo alunos com deficiências para o ensino regular em diferentes níveis, fruto de políticas educacionais pautadas na inclusão. Vale lembra que no Brasil existia uma separação entre alunos que apresentavam e que não apresentavam deficiência. Houve uma preocupação da

ciência médico-pedagógica em diferentes países no intuito de identificar alunos tidos como normais e alunos anormais.

A Educação Inclusiva se materializa através de um conjunto articulado de ações e programas voltados para a formação de professores para atuarem na Educação Especial. A constituição por meio da Seguridade Social assegurou aos deficientes recursos financeiros por meio do “Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social” (BPC), passando a fiscalizar a permanência dos mesmos na escola como condição para garantir tal recurso.

A Educação Inclusiva hoje em dia compõem o discurso político no âmbito da Educação Básica, da rede federal, estadual e municipal de acordo com a Resolução Nº 2/2001. A Educação Inclusiva deve constituir um modelo progressivo e em constante absorção de alunos com necessidades especiais para o ensino regular. Para que Educação Especial seja de fato e de direito inclusiva é preciso e necessário que haja mudança dos dirigentes, bem como na estrutura e no próprio sistema de ensino. Para que os educandos sejam acolhidos e aparados por acessibilidade e recursos técnicos, bem como terem a disposição serviços e uma proposta pedagógica capaz de favorecer seu processo de ensino aprendizagem. De acordo com KASSAR[6] (2011),

> Documentos recentes da Secretaria de Educação Especial referem-se à construção de “sistemas educacionais inclusivos” em todos os níveis. Pelas ações implantadas, supomos que um “sistema educacional inclusivo” seja aquele que garanta o acesso ao estabelecimento educacional (garanta a matrícula e a permanência do aluno) e que ofereça, quando necessário, atendimento educacional especializado para complementar ou suplementar o atendimento escolar (oferecido prioritariamente em salas de recursos multifuncionais). (KASSAR, 2011, pág. 76)

3 História da Educação Especial no Brasil

Marco referencial do Brasil acerca da diversidade funcional foi a criação do Instituto Benjamin Constant em 1854 e do INES (Instituto dos Surdos-Mudos) em 1857, ambos na cidade do Rio de Janeiro.

Até a década de 1930 o Brasil por ser um País capitalista e por descrer no desenvolvimento do deficiente, este era mantido em casas conhecidas como Santas Casas, já criadas aqui desde o Século XVI. Ainda na década de 1930 a introdução de teorias de aprendizagem e com avanços da psicologia inicialmente em Minas Gerais e posteriormente no Rio de Janeiro, movimento conhecido como Escola Nova.

Em 1932, Helena Antipoff, que veio para o Brasil e em Minas Gerais criou a Instituição Pestalozzi o que impulsionou a educação especial no Estado. As crianças eram agrupadas conforme testes aplicados com relação à inteligência, tais estratégias visa a formação de turmas homogêneas.

Em 1946 no governo de Getúlio Vargas os cegos passam a ter direito ao voto.

Helena Antipoff cria a Fazenda do Rosário na década de 1930, para garantir habilidades aos deficientes mentais.

Surgiram várias instituições no país com finalidades variadas, mas todas elas marcadas pela política de proteção ou paternalista, entre elas a Federação Nacional das APAEs (1962), a Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi (1970) e a Federação Brasileira de Instituições de Excepcionais (1974).

Coordenadoria Nacional Para a Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência (Corde), criada e gerenciada pelo governo federal.

No governo do General Médici, em 1973 foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (Cenesp), o primeiro órgão governamental voltado para o setor.

A criação do Conselho Brasileiro de Entidades de Pessoas Deficientes criada em dezembro de 1984.

Após a Constituição de 1988 foram organizados conselhos no âmbito dos Estados e dos municípios como estratégia na distribuição de responsabilidades.

No Brasil a década de 1990 marca o início das discussões acerca do processo de Inclusão Escolar.

Em 1996 com a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96. Que dedicou um capitulo especialmente à Educação Especial.

Em 1999 o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Deficiente (Conade) vai ter diversas associações de deficientes na sua composição, comprovando o incremento da força política entre os órgãos governamentalmente instituídos.

4 OS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A partir da Conferência Mundial sobre a educação para todos, houve um aumento nas discussões sobre educação inclusiva.

Não só a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, inciso III, mas também na Lei 9394/96 em seus artigos 58, 59 prevêem a educação aos alunos portadores de necessidades especiais. A inclusão precisa ser concebida com foco no sucesso do aluno. Por ser a sala de aula o cenário do qual resultará a aprendizagem, daí a necessidade de um trabalho coletivo.

Ainda falta muito para que as escolas sejam e estejam aptas ao atendimento especializado, haja vista, que o número de pessoal capacitado é muito limitado.

A Declaração de Salamanca prevê que os alunos com necessidades especiais sejam incluídos em classes de ensino regular.

Ainda percebe-se que a maioria dos professores não possui um conceito da Educação Inclusiva.

O ensino oferecido não tem contribuído com a formação de sujeitos pensantes. Alguns anos atrás os alunos com necessidades especiais eram concebidos como incapazes de aprender. Sem contar que a falta de acessibilidade no âmbito arquitetônico, atitudinal, comunicacional, metodológica, instrumental e programática se faz necessário.

As estratégias previstas nos planejamentos devem ser reflexivas para propiciar e favorecer a construção de novos saberes e não a mera reprodução.

A figura do gestor é de grande valia para com o processo de inclusão, já que figura como ponte ligando e interligando os diferentes segmentos presentes na escola envolvidos com o processo de ensino aprendizagem. Nos espaços onde o

gestor não contribui para favorecer a inclusão a escola fica vulnerável e fada ao insucesso.

A necessidade de se criar uma estrutura que seja e esteja apta a inserir e de integrar de modo efetivo qualquer tipo de diversidade funcional no seio da sociedade tida como normal, pois a melhor forma de banir a exclusão é promover a incorporação das diversidades funcionais não somente no âmbito do ensino regular mas também em outras atividades.

5 INCLUSÃO POR MEIO DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

A LDB nº 9394/96 assegura que a educação de qualidade deve ser oferecida por meio de professores capacitados, para que a necessidades educacionais dos educandos sejam atendidas.

Com relação a educação inclusiva os professores afirmam estarem despreparados para atender as peculiaridades previstas no ensino inclusivo. Segundo MULLER[7] “Ao refletir sobre o tema inclusão escolar, tem-se visto que este processo caracteriza-se como algo novo. Em razão disso as discussões têm sido o foco de muitos estudos, grandes debates e controvérsias”. (MULLER, 2010, pág. 5)

A profecia autorrealizadora também tem contribuindo com a visão de educadores com relação a incapacidade acerca de seus alunos. O ensino inclusivo requer e necessita de professores aptos ao trabalho diante da diversidade. Não basta que o aluno esteja matriculado no ensino regular, mas ao contrário precisa saber se o aluno com deficiência está mesmo incluído no processo de ensino aprendizagem. Não basta somente compor e preciso e necessário que seja e esteja incorporado, de modo a satisfazer sua necessidade de aprender.

Fica evidente a falta de preparo e impotência de professores diante de alunos com necessidades especiais, diante da obrigatoriedade de inclusão proposto pela legislação brasileira.

Ao professor é posto uma gama de saberes que será útil para desenvolver uma proposta de ensino que possibilite aos educandos a apropriação de uma aprendizagem real independentemente do educando, por meio de ensinamentos que considere a zona de desenvolvimento proximal deles, como garantia para consolidação de suas aprendizagens.

A formação docente constitui o cerne para conquistar e reconquistar a credibilidade da família acerca da aprendizagem dos filhos no âmbito da escola inclusiva.

É preciso que os professores tenham um embasamento teórico para que possam subsidiar sua prática diante da necessidade de inclusão no âmbito da escola regular de ensino. Sendo ainda importante que escola forneça abertura para acolhimento das diversidades.

Os cursos de formação docente precisam e necessitam serem contribuintes no processo de ensino aprendizagens dos alunos com necessidades especiais com solidez como salientado na Resolução nº 01/2002.

O trabalho pedagógico docente precisa estar apto para dar conta da complexidade, advinda com e diante da educação inclusiva. Os professores atuantes no ensino regular não estão nem são preparados para trabalhar com alunos com deficiências, por outro lado, os professores que atuam no ensino especial, também não dispõem de boas contribuições com o ensino anteriormente citado.

Os professores atuantes no ensino regular não estão nem são preparados para trabalhar com alunos com deficiências, por outro lado, os professores que atuam no ensino especial, também não dispõem de boas contribuições com o ensino anteriormente citado.

O país não carece de falta de estrutura para universalizar a graduação como exigência mínima, mas é notória a falta de vontade e esforço político que possa consolidar o ensino superior como garantia para melhorar a educação no país.

Carecemos de uma política efetiva que possa atuar na diminuição do fracasso escolar e da propositura de um ensino inclusivo que desfavoreça a marginalização e

contemple uma ampla parcela da população brasileira. Mesmo o Plano Nacional de Educação não tem favorecido a formação de professores, por trazer de forma desintegrada o ensino regular da educação especial.

A maioria dos cursos voltados para educação inclusiva são cursos específicos e voltado para uma determinada deficiência.

A educação inclusiva clama e reclama por uma formação docente capaz de contribuir e favorecer o processo de ensino aprendizagem das crianças especiais no âmbito da rede regular de ensino. Para GLAT[8],

> Embora a legislação brasileira – na Educação, com em outras áreas – possa ser considerada bastante avançada para padrões internacionais, a promulgação de leis e diretrizes políticas ou pedagógicas não garante, necessariamente, as condições para o devido cumprimento. (GLAT, sem data).

A formação docente constitui o cerne para conquistar e reconquistar a credibilidade da família acerca da aprendizagem dos filhos no âmbito da escola inclusiva.

Conceber a falta de estrutura como mola geradora da incapacidade de se implantar e implementar nas redes de ensino regular a inclusão, seria fadar os alunos portadores de necessidades especiais a uma aprendizagem incompleta ou mesmo fragmenta, sem condição de torná-los sujeitos de pensar livre e autônomo. Vejo que tanto por meio de uma formação inicial sólida, quanto de uma formação continuada que possa satisfazer e atender aos anseios de um ensino que possa ser de fato e direito inclusivo, como garantia de oferecer uma educação de qualidade e quantidade a toda sociedade. Tal escolha está ligada e vinculada com a possibilidade de se ampliar as redes não só presenciais de formação como também das redes virtuais que poderiam permitir que as regiões mais carentes, sejam favorecidas e contempladas com um projeto de formação docente que tenha como princípio a inclusão.

6 OFERTA DE VAGAS

A disponibilização de vagas aos alunos com deficiência na rede regular de ensino às crianças com deficiência é um direito materializado na Constituição Federal de 1988 e também previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 9394/96, direito esse ratificado na Conferência de Salamanca. De acordo com Bridi[9],

> O campo da educação especial, historicamente, temos acompanhado sucessivas mudanças paradigmáticas, normativas e conceituais que implicam, ou deveriam implicar, em mudanças nas práticas sociais e educacionais envolvendo os sujeitos da educação especial. (BRIDI, 2011, pág. 2).

Mas é preciso deixar claro que apenas a oferta da vaga não basta, pois a vaga precisa vir acompanhada de recursos humanos aptos a atender as especificidades de cada caso, para que o suporte ao atendimento educacional especializado dentro do ensino regular possa existir de fato e de direito.

Os professores que atuam no ensino regular precisam ser preparados para o atendimento especializado no ensino regular, haja vista, que o artigo 208 da Constituição Federal em seu inciso III, diz que o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, deve ocorrer preferencialmente na rede regular de ensino. Conforme Bridi, “Em âmbito nacional, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 garantiram o direito à escolarização destes alunos, preferencialmente, no espaço comum de ensino”. Ainda que o referido artigo advenha de uma legislação com quase trinta anos, não se pode falar ainda de uma pluralidade de espaços escolares aptos a ofertar o ensino regular a alunos com algum tipo de necessidade.

A escola precisa contar com corpo docente qualificado para atuação no ensino regular que possa permitir de fato a inclusão não somente para satisfação legal, mas como forma de garantir e assegurar uma aprendizagem real e digna aos alunos especiais matriculados e freqüentes no ensino regular. Para Bridi[10],

> Conforme a Resolução são considerados professores capacitados aqueles professores das turmas comuns de

> ensino que comprovem em sua formação (inicial – em nível médio ou superior – ou continuada) disciplinas do campo da educação especial que o capacite para o trabalho pedagógico com os alunos da educação especial. (BRIDI, 2011, pág. 3).

É ainda de fundamental importância que a escola tenha recursos tecnológicos e materiais pedagógicos variados e adaptados, para atender às diversidades destes alunos como forma de promover de fato e direito a inclusão. Além disso, a escola precisa desenvolver projetos para que não ocorra em seu âmbito qualquer tipo de preconceito e discriminação acerca dos alunos portadores de necessidades especiais, para que a relação entre os alunos possa ser saudável e prazerosa, por meio e através de convivência harmoniosas.

O atendimento especializado precisa ocorrer e acontecer em qualquer nível e modalidade de ensino desde os cursos da pré-escola até os cursos de pós-graduação. Contar com estrutura e preparo para o atendimento especial na escola regular é desafiante, já que exige e requer mão-de-obra qualificada bem como a necessidade de um espaço que permita a acessibilidade para facilitar e favorecer a inclusão.

É preciso que sejam oferecidas disciplinas nos cursos de formação inicial e continuada docente dialogue e reflita sobre a ação pedagógica para que se permita a aquisição de conhecimentos necessários para que se possa desenvolver uma proposta pedagógica que possibilite aos sujeitos, a construção de conhecimentos que conduza a formas autônomas de pensar e de agir, de todos os envolvidos no processo de ensino aprendizagem para haja a consolidação do exercício pleno da cidadania. Conforme Brasil citado por Bridi[11] (2011),

> O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação de alunos com vistas à

> autonomia e independência na escola e fora dela. (BRIDI, 2011, pág.7)

Portanto, podemos concluir que o espaço escolar regular deve e precisa ser organizado e adequado não só do ponto de vista físico estrutural, mas também deve contar com um corpo docente qualificado e apto para atender à demanda, além de necessitar recursos tecnológicos e de materiais pedagógicos variados e diferenciados para atender as diversidades dos alunos especiais, bem como de uma proposta pedagógica reflexiva capaz de ser pensada e repensada diariamente pelos envolvidos no processo de aprendizagem, por meio de ações e práticas coletivas que favoreça a socialização e a integração plena dos educandos, para que se consolide um espaço escolar destituído de qualquer forma de preconceito e melhor para todos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao garimpar sobre os marcos históricos da educação inclusiva no Brasil, foi possível constatar que somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, mais precisamente em seu artigo 208, inciso III, que prevê o ensino especial na escola regular. A década de 1990 no Brasil marca o início das discussões sobre o processo de Inclusão Escolar.

Em 1996 com a publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96. Que dedicou um capitulo especialmente à Educação Especial.

Em 1999 o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Deficiente (Conade) vai ter diversas associações de deficientes na sua composição, comprovando o incremento da força política entre os órgãos governamentalmente instituídos.

Ao pensarmos como deve ser a formação do professor para o atendimento do ensino especial, temos as observações de BRIDI (2011), que fala das ações de formação de professores, que vêm sendo distinguidas em dois momentos ou dimensões, inicial e continuada, mas deveriam ser complementares, caracterizando-se como diferentes momentos de um mesmo processo de formação, que se compreende como inacabado, e por isto, contínuo e permanente.

A formação continuada de professores, é fundamental para uma percepção do tipo de deficiência do aluno, para a sua aceitação e também para possibilitar meios da eficaz aprendizagem.

Fica claro que a inclusão não significa apenas a inserção do aluno na sala de aula, mas que o professor veja as suas reais necessidades, diferenças e possibilidades e garanta que ele possa aprender em relação as suas limitações, por isso a importância em se formar bem tanto o professor de sala normal, como o de apoio. Pois, ambos vão possibilitar ao aluno especial as condições para que ele avance.

NOTAS EXPLICATIVAS

[1] Especialista em Direito Processual Civil e Penal pelo Centro de Estudos de Pós Graduação de São Paulo e Mestre em Engenharia de Produção Pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

[1] Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Varginha e Especialista em Gestão e Manejo Ambiental na Agroindústria, pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Concluinte do curso de Administração Pública pela Universidade Federal de Ouro preto (UFOP).

[1] Graduado em Geografia pela Faculdade de Ciências e Letras de Boa Esperança (FAFIBE). Especialização em Gestão e Manejo Ambiental em Sistemas Florestais pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Aluno do 8° período do curso de Direito pela Faculdade de Direito de Varginha. Concluinte do curso de Pedagogia pela Universidade Federal de Ouro preto (UFOP).

[1] Graduado em Geografia pela Faculdade de Ciências e Letras de Boa Esperança (FAFIBE). Aperfeiçoamento em Gestão e Manejo Ambiental na Agroindústria pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Aluno do 8° período do curso de Direito pela Faculdade de Direito de Varginha.

5 MIRANDA, Arlete Aparecida Bertoldo. HISTÓRIA, DEFICIÊNCIA E EDUCAÇÃO ESPECIAL. Reflexões desenvolvidas na tese de doutorado: A Prática Pedagógica do Professor de Alunos com Deficiência Mental, Unimep, 2003, pág. 5. Disponível em: <http://www.moodle.ufop.br/course/view.php?id=11243>. Acesso em: 31 de março. 2015.

[6] **KASSAR**, Mônica de Carvalho Magalhães. Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 41, p. 61-79, jul./set. 2011. Editora UFPR, pág. 76. Disponível em: <http://www.moodle.ufop.br/course/view.php?id=11243>. Acesso em: 31 de março. 2015.

[7] **MÜLLER**, Lenita Santa. Revista Conteúdo, Capivari, v.1, n.4, ago./dez. 2010 – ISSN 1807-9539, pág. 5. Disponível em: <http://www.moodle.ufop.br/course/view.php?id=11243>. Acesso em: 31 de março. 2015.

[8] **GLAT**, Rosana et al. Educação no Contexto de uma Educação Inclusiva. Capítulo I. Educação no Contexto de uma Educação Inclusiva. Capítulo I. Disponível em: <http://www.moodle.ufop.br/course/view.php?id=11243>. Acesso em: 31 de março. 2015.

[9] **BRIDI**, Fabiane Romano de Souza. Formação Continuada Em Educação Especial: O Atendimento Educacional Especializado. Poiésis, Tubarão, v. 4, n. 7, p. 187 - 199, Jan./Jun. 2011, pág.2; Disponível em http://www.moodle.ufop.br/course/view.php?id=11243 <WWW. Moodle.br>. Acessado em: 31 de março. 2015.

[10] **BRIDI**, Fabiane Romano de Souza. Op. Cit. pág. 3

[11] **BRIDI**, Fabiane Romano de Souza. Op. Cit. pág. 7

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações adotas pelas Emendas Constituicionais nos 1/92 a 68/2011 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretária de Edições Técnicas, 2012.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 08 de dezembro2015.

_____ **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001.** Disponível em http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf; acessado em 08 de dezembro2015.

BUENO, José Geraldo Silveira. **CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS, POLÍTICA EDUCACIONAL E A FORMAÇÃO DE PROFESSORES: GENERALISTAS OU ESPECIALISTAS**? Disponível em: <http://www.moodle.ufop.br/course/view.php?id=11243>. Acesso em: 18 de mai. de 2015.

FILHO, Teófilo Alves Galvão; MIRANDA, Theresinha Guimarães. **O professor e a educação inclusiva. FORMAÇÃO, PRÁTICA E LUGARES**. Salvador: EDUFBA, 2012. Disponível em: <http://www.moodle.ufop.br/course/view.php?id=11243>. Acesso em: 18 de mai. de 2015.

GLAT, Rosana, BLANCO, Leila de Macedo. **Educação no Contexto de uma Educação Inclusiva.** Capítulo I. Disponível em <http://www.moodle.ufop.br/course/view.php?id=11243>. Acesso em: 31 de março. 2015.

JANNUZZI, GILBERTA. Rev. Bras. Cienc. Esporte, Campinas, v. 25, n. 3, p. 9-25, maio 2004. Disponível em: <http://www.moodle.ufop.br/course/view.php?id=11243>. Acesso em: 18 de mai. de 2015.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. **Educação especial na perspectiva da educação inclusiva: desafios da implantação de uma política nacional**. *Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 41, p. 61-79, jul./set. 2011. Editora UFPR.* Disponível

em: <http://www.moodle.ufop.br/course/view.php?id=11243>. Acesso em: 18 de mai. de 2015.

MIRANDA, Arlete Aparecida Bertoldo. **HISTÓRIA, DEFICIÊNCIA E EDUCAÇÃO ESPECIAL. Reflexões desenvolvidas na tese de doutorado: A Prática Pedagógica do Professor de Alunos com Deficiência Menta**l, Unimep, 2003, pág. 5. Disponível em <http://www.moodle.ufop.br/course/view.php?id=11243>. Acesso em: 31 de março. 2015.

MULLER, Lenita Santa. **OS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA**. Revista Conteúdo, Capivari, v.1, n.4, ago./dez. 2010. Disponível em: http://www.moodle.ufop.br/course/view.php?id=11243. Acesso em: 18 de mai. de 2015.

PEREIRA, Ray. **Diversidade funcional: a diferença e o histórico modelo de homem-padrão.** ***História, Ciências, Saúde – Manguinhos***, Rio de Janeiro, v.16, n.3, jul.-set. 2009, p.715-728. Disponível em: <http://www.moodle.ufop.br/course/view.php?id=11243>. Acesso em: 18 de mai. de 2015.

SILVA, Maria Odete Emygdio da. **Da Exclusão à Inclusão: Concepções e Práticas**. Revista Lusófona de Educação, 13, 2009. Disponível em: <http://www.moodle.ufop.br/course/view.php?id=11243>. Acesso em: 18 de mai. de 2015.